

**DECRETO Nº 022/2022 - GABINETE DO PREFEITO**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXPORTAÇÃO DE PESCADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM, NO PERÍODO EM QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marapanim, Estado do Pará, Sr. **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 86, Incisos IX e XVIII, da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no disposto no inciso VIII do art. 23 da CF e, ainda:

**CONSIDERANDO** a proximidade da Semana Santa, e o conseqüente aumento populacional, tradicional neste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas administrativas, visando coibir abusos na exportação do pescado, assegurando aos munícipes e visitantes, a oferta e o abastecimento do produto neste período;

**CONSIDERANDO** ainda, o Decreto Estadual nº 2.246/2022, do Governo do Estado do Pará., que proíbe a saída de pescado do território paraense para garantir o abastecimento interno na Semana Santa.

**DECRETA:**

**ART. 1º - SUSPENDER** a exportação de toda e qualquer espécie de pescado *in natura*, resfriado e curado (salgado) do município de Marapanim-PA, no período de **ZERO HORA DO DIA 12/04/2022 (TERÇA- FEIRA)** a **ZERO HORA DO DIA 16/04/2022 (SÁBADO)**.

**ART. 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Pesca e Secretaria Municipal de Finanças, a supervisão, controle e fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, tomando as medidas administrativas e jurídicas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único.** A fiscalização de que trata o caput, deverá ser realizada no período previsto no Art. 1º deste Decreto.

**ART. 3º** - A inobservância ao disposto previsto no art. 1º, implicará sob pena de responsabilidade, bem como sujeita o infrator flagrado pela fiscalização (por descumprimento às exigências legais), após as providências devidas, comercializar o produto no mercado interno local à custa do mesmo.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se infrator, os proprietários de depósito de pescados, proprietários de embarcações pesqueiras e proprietários de veículos de transporte de pescado.

§ 2º - A fiscalização de que trata o caput, realizar-se-á no período previsto no Art. 1º deste Decreto.

**Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito de Marapanim (PA), 07 de abril de 2022.**

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal

Certifico no uso de minhas atribuições, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Marapanim, em 07 de abril de 2022. O referido é verdadeiro e dou fé.

**PAULO RONALDO SILVA DA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 006/2022 - GAB PREF